



ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01 / 2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO COM VISTAS À ATUAÇÃO CONJUGADA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA MODALIDADE BUILT TO SUIT, EM QUE SERÁ INSTALADA A SEDE DO PODER JUDICIÁRIO MARANHENSE.

Pelo presente instrumento,

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.108/0001-50, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-910, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Governo, o Sr. **DIEGO GALDINO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 016.580.903-57 residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA; e

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, portador do CPF nº 044.880.083-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA

CONSIDERANDO que os imóveis atualmente afetados ao Tribunal de Justiça do Maranhão não suprem as demandas físicas adequadas à instalação dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça Maranhense, prejudicando a população do Estado como um todo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão possui quadro permanente de pessoal que tende a se expandir, sem que haja possibilidade de ampliação proporcional de suas atuais sedes para comportar tal crescimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente nos atos de gestão dos negócios públicos, como na coordenação de programas e projetos estratégicos ao Estado, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.416, de 10 de março de 2016;

36
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjugada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Poder Executivo para a concretização de projeto conjugado, o qual assegure à população melhor forma de prestação dos serviços públicos (acessibilidade, mobilidade urbana, etc.) e acesso à Justiça, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;

Celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a atuação conjugada entre o Poder Executivo Estadual e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para a locação, na modalidade *built to suit*, do imóvel onde anteriormente sediado o Gran Hotel São Luís, localizado na Av. Pedro II, nº 27, Centro, São Luís, destinado a abrigar a sede do TJ/MA;

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV representará o Poder Executivo para fins de execução do disposto neste Termo de Convênio;

1.2. A execução do deste Convênio dar-se-á na forma estabelecida no Plano de Trabalho (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Aos participantes caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:

2.1.1. Ao Governo do Estado do Maranhão:

a. Indicar representantes para integrar o Grupo de Trabalho, a ser instituído por Portaria Conjunta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

b. Adotar, em regime de colaboração, as medidas cabíveis para que o prédio que será destinado à sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão atenda aos parâmetros dispostos no Plano de Necessidades do Tribunal;

c. Promover a desafetação administrativa dos edifícios atualmente utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, após o estabelecimento definitivo da nova sede do TJ/MA, excetuando-se, tão somente, o edifício histórico Palácio da Justiça Clóvis Bevilacqua, localizado na Av. Pedro II, s/n, Centro; o edifício onde atualmente funciona o Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Rua do Egito, nº 144, Centro; e a Unidade Administrativa da Alemanha (Anexo 5), localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro Alemanha;

d. Solicitar prestação de contas ao Tribunal de Justiça do Maranhão dos recursos utilizados na execução do objeto deste convênio, sempre que o prazo previsto no item 2.1.2.e não for atendido.

Dó
M.



ESTADO DO MARANHÃO

2.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Maranhão:

- a. Coordenar Grupo de Trabalho Interinstitucional a ser instituído por meio de Portaria Conjunta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, para acompanhamento e fiscalização do projeto;
- b. Apresentar as informações demandadas pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV a fim de instruir os procedimentos administrativos que visem à locação do edifício;
- c. Conduzir e promover os procedimentos administrativos para a locação do referido prédio por meio de sua Diretoria Administrativa, incluindo todos os trâmites anteriores e preparatórios para a formalização da contratação e, ainda, as devidas gestão e fiscalização contratuais;
- d. Após a contratação, ocupar o prédio que lhe for destinado, de forma a instalar sua nova sede no local;
- e. Prestar contas semestralmente dos recursos utilizados na execução do objeto deste convênio;
- f. Indicar e disponibilizar ao Poder Executivo do Estado do Maranhão os edifícios abaixo listados, que atualmente utiliza no exercício de suas atividades cotidianas, posteriormente à sua instalação em sua nova sede, de modo que o Governo do Estado possa realizar a desafetação administrativa dos referidos imóveis, excetuando-se, tão somente, o edifício histórico Palácio da Justiça Clóvis Bevilacqua, localizado na Av. Pedro II, s/n, Centro; o edifício onde atualmente funciona o Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Rua do Egito, nº 144, Centro; e a Unidade Administrativa da Alemanha (Anexo 5), localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro Alemanha:
 - f.1. Edifício localizado na Av. Dom Pedro II, nº 221, Centro, São Luís - MA, atualmente desocupado, registrado sob a matrícula nº 51.003, Livro nº 02 - JR, folha 192;
 - f.2. Edifício localizado Rua Joaquim Távora, nº 89 (antiga Rua Desembargador Cunha Machado, nº 13), Centro, São Luís - MA, onde atualmente funciona o Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão, matriculado sob o nº 30.841, Livro nº 2-FL, folha 035;
 - f.3. Edifício onde está encravado o Anexo I do Poder Judiciário, "Des. Carlos César de Berredo Martins", localizado na Av. Dom Pedro II, nº 190, Qd. 57, ao lado do Palácio da Justiça "Clóvis Bevilacqua", Centro, São Luís - MA, onde atualmente funciona a Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do TJMA;
 - f.4. Edifício localizado na Rua da Estrela (Cândido Mendes), nº 52, Centro, São Luís - MA, onde funciona parte da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TJMA, matriculado sob o nº 17.970, Livro nº 2-GP, folha 152;
 - f.5. Edifício localizado à Rua da Estrela (Cândido Mendes), nº 64, Centro, São Luís - MA, onde funciona a Coordenadoria de Recursos Constitucionais do TJMA, matriculado sob o nº 21.843, Livro nº 3-AB, folha 92;



ESTADO DO MARANHÃO

- f.6. Edifício localizado na Rua Joaquim Távora, nº 127 (antiga Rua Desembargador Cunha Machado, nº 17), Centro, São Luís – MA; matriculado sob o nº 16565, Livro 2- CH;
- f.7. Edifício localizado na Rua Joaquim Távora, nº 119 (antiga Rua de Nazaré, nº 15) Centro, São Luís - MA, matriculado sob o nº 32907-A, Livro nº 2-FV, folha 111-A;
- f.8. Edifício localizado na Rua Joaquim Távora, nº 105 (antiga Rua da Cunha Machado, nº 83), Centro, São Luís - MA, matriculado sob n.º 375, Livro nº 2-B, folha 75;
- f.9. Edifício localizado na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís –MA, onde atualmente funciona a Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio do objeto deste convênio serão fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidos os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste termo deverão ser realizados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional a ser instituído por meio de Portaria Conjunta no âmbito da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência a partir da sua publicação até o término da vigência contratual da locação objeto deste instrumento, admitindo-se, se necessário, a prorrogação de seu prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto deste instrumento

material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Convênio, serão



ESTADO DO MARANHÃO

definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

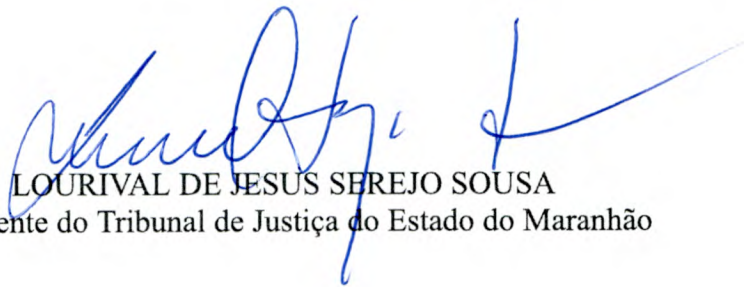
8.1 A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV providenciará a publicação resumida, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do presente Termo de Convênio e de seus eventuais aditamentos, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 13 de MAIO de 2021.



LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



DIEGO GALDINO DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

Testemunha 1
Nome:

Testemunha 2
Nome:

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

Nome / Razão Social: Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

CNPJ: 24.393.108/0001-50

Endereço: Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-910

Representante legal: Diego Galdino de Araújo **CPF:** 016.580.903-57

Cargo: Secretário de Estado de Governo

2. DADOS CADASTRAIS DO CONVENIADO

Nome / Razão Social: Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA

CNPJ: 05.023.045/0001-03

Endereço: Praça Pedro II, SN, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-905

Representante legal: Lourival de Jesus Serejo de Sousa **CPF:** 044.880.083-72

Cargo: Presidente

3. ESCOPO DO PROJETO

O objetivo do presente projeto é a atuação conjunta dos partícipes para a locação, na modalidade *built to suit*, do imóvel onde anteriormente sediado o Gran Hotel São Luís, localizado na Av. Pedro II, nº 27, Centro, São Luís, que será destinado a abrigar a sede do COVENIADO, a fim de assegurar à população melhor forma de prestação dos serviços públicos (acessibilidade, mobilidade urbana, etc.) e acesso à Justiça, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes.

4. EXECUÇÃO

A execução do presente projeto dar-se-á conforme as seguintes fases:

FASES DE EXECUÇÃO	
FASE 1	Procedimento de contratação da locação (sob responsabilidade do CONVENIADO)
FASE 2	Assinatura do contrato (sob responsabilidade do CONVENIADO)
FASE 3	Período de adaptação e reforma do imóvel (sob responsabilidade da empresa contratada)
FASE 4	Transferência da sede do CONVENIADO para a sede locada e desafetação administrativa dos imóveis listados no convênio em favor do CONVENENTE
FASE 5	Execução contratual

5. DESEMBOLSO

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio do objeto deste convênio serão fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidos os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Estadual.

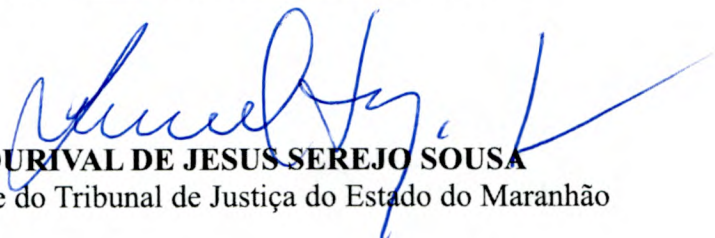
6. CRONOGRAMA FÍSICO

Fase	Atividade	Previsão	
		Início	Término
FASE 1	Procedimento de contratação da locação	05/2021	06/2021
FASE 2	Assinatura do contrato	07/2021	07/2021
FASE 3	Período de adaptação e reforma do imóvel (sob responsabilidade da empresa contratada)	08/2021	02/2022
FASE 4	Transferência da sede do CONVENIADO para a sede locada e desafetação administrativa dos imóveis listados no convênio em favor do CONVENENTE	03/2022	03/2022
FASE 5	Execução contratual	04/2022	04/2042

7. APROVAÇÃO DOS PARTICÍPES

Os partícipes aprovam o presente plano de trabalho e declaram conformidade com o Termo de Convênio entre si ajustado.

São Luís, 13 de MAIO de 2021.


LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


DIEGO GALDINO DE ARAÚJO
 Secretário de Estado de Governo



O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 088/2021-GPG/PGE, de 29 de março de 2021 (Processo nº 81621/2021-CC), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE

Nomear **RAPHAEL FELIPE MACHADO CAMPOS** para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços de Informática, Símbolo DAI-1, da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 24 de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana MOB

PORTARIA Nº 91/2021- GAB/MOB DE 06 DE MAIO DE 2021.

REVOGA PORTARIA 339/2020 – GAB/
MOB DE 16 DE OUTUBRO DE 2020,
QUE DISPÕE SERVIDORES NA FUNÇÃO DE FISCALS.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 25, § 3º da CF/1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB é o órgão estadual competente para explorar, organizar, dirigir, coordenar, fiscalizar, executar, delegar, extinguir, reverter, encampar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao STRP/MA, bem como implantar projetos nas áreas de Transporte e Mobilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.538 de 12 de dezembro de 2016 dispõe sobre a Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - STRP, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, incisos IV, X, XI e XIX, da Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 201, bem como o art. 2º da Lei 10.538/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 339/2020 de 16 de outubro de 2020, que nomeia servidores para exercerem a função de Fiscais da **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO
Presidente MOB

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021/SEGOV

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO COM VISTAS À ATUAÇÃO CONJUGADA PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA MODALIDADE BUILT TO SUITE, QUE SERÁ INSTALADA A SEDE DO PODER JUDICIÁRIO MARANHENSE.

Pelo presente instrumento,

O **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.108/0001-50, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-910, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Governo, o Sr. **DIEGO GALDINO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 016.580.903-57 residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA; e

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, portador do CPF nº 044.880.083-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA

CONSIDERANDO que os imóveis atualmente afetados ao Tribunal de Justiça do Maranhão não suprem as demandas físicas adequadas à instalação dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça Maranhense, prejudicando a população do Estado como um todo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão possui quadro permanente de pessoal que tende a se expandir, sem que haja possibilidade de ampliação proporcional de suas atuais sedes para comportar tal crescimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente nos atos de gestão dos negócios públicos, como na coordenação de programase projetos estratégicos ao Estado, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.416, de 10 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjugada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Poder Executivo para a concretização de projeto conjugado, o qual assegure à população melhor forma de prestação dos serviços públicos (acessibilidade, mobilidade urbana, etc.) e acesso à Justiça, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;



Celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a atuação conjugada entre o Poder Executivo Estadual e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para a locação, na modalidade *built to suit*, do imóvel onde anteriormente ficava sediado o Gran Hotel São Luís, localizado na Av. Pedro II, nº 27, Centro, São Luís, destinado a abrigar a sede do TJ/MA.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV representará o Poder Executivo para fins de execução do disposto neste Termo de Convênio.

1.2. A execução deste Convênio dar-se-á na forma estabelecida no Plano de Trabalho (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Aos participantes caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:

2.1.1. Ao Governo do Estado do Maranhão:

a. Indicar representantes para integrar o Grupo de Trabalho, a ser instituído por Portaria Conjunta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

b. Adotar, em regime de colaboração, as medidas cabíveis para que o prédio que será destinado à sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão atenda aos parâmetros dispostos no Plano de Necessidades do Tribunal;

c. Promover a desafetação administrativa dos edifícios atualmente utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, após o estabelecimento definitivo da nova sede do TJ/MA, excetuando-se, tão somente, o edifício histórico Palácio da Justiça Clóvis Bevilacqua, localizado na Av. Pedro II, s/n, Centro; o edifício onde atualmente funciona o Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Rua do Egito, nº 144, Centro; e a Unidade Administrativa da Alemanha (Anexo 5), localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro Alemanha;

d. Solicitar prestação de contas do Tribunal de Justiça do Maranhão dos recursos utilizados na execução do objeto deste convênio, sempre que o prazo previsto no item 2.1.2. não for atendido.

2.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Maranhão:

a. Coordenar Grupo de Trabalho Interinstitucional a ser instituído por meio de Portaria Conjunta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, para acompanhamento e fiscalização do projeto;

b. Apresentar as informações demandadas pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV afim de instruir os procedimentos administrativos que visem à locação do edifício;

c. Conduzir e promover os procedimentos administrativos para a locação do referido prédio por meio de sua Diretoria Administrativa, incluindo todos os trâmites anteriores e preparatórios para a formalização da contratação e, ainda, as devidas gestão e fiscalização contratuais;

d. Após a contratação, ocupar o prédio que lhe for destinado, de forma a instalar sua nova sede no local;

e. Prestar contas semestralmente dos recursos utilizados na execução do objeto deste convênio.

f. Indicar e disponibilizar ao Poder Executivo do Estado do Maranhão os edifícios abaixo listados, que atualmente utiliza no exercício de suas atividades cotidianas, posteriormente à sua instalação em sua nova sede, de modo que o Governo do Estado possa realizar a desafetação administrativa dos referidos imóveis, excetuando-se, tão

somente, o edifício histórico Palácio da Justiça Clóvis Bevilacqua, localizado na Av. Pedro II, s/n, Centro; o edifício onde atualmente funciona o Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Rua do Egito, nº 144, Centro; e a Unidade Administrativa da Alemanha (Anexo 5), localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro Alemanha:

f.1. Edifício localizado na Av. Dom Pedro II, nº 221, Centro, São Luís - MA, atualmente desocupado, registrado sob a matrícula nº 51.003, Livro nº 02 - JR, folha 192;

f.2. Edifício localizado Rua Joaquim Távora, nº 89 (antiga Rua Desembargador Cunha Machado, nº 13), Centro, São Luís - MA, onde atualmente funciona o Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão, matriculado sob o nº 30.841, Livro nº 2-FL, folha 035;

f.3. Edifício onde está encravado o Anexo I do Poder Judiciário, "Des. Carlos César de Berredo Martins", localizado na Av. Dom Pedro II, nº 190, Qd. 57, ao lado do Palácio da Justiça "Clóvis Bevilacqua", Centro, São Luís - MA, onde atualmente funciona a Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do TJMA;

f.4. Edifício localizado na Rua da Estrela (Cândido Mendes), nº 52, Centro, São Luís - MA, onde funciona parte da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TJMA, matriculado sob o nº 17.970, Livro nº 2-GP, folha 152;

f.5. Edifício localizado à Rua da Estrela (Cândido Mendes), nº 64, Centro, São Luís - MA, onde funciona a Coordenadoria de Recursos Constitucionais do TJMA, matriculado sob onº 21.843, Livro nº 3-AB, folha 92;

f.6. Edifício localizado na Rua Joaquim Távora, nº 127 (antiga Rua Desembargador Cunha Machado, nº 17), Centro, São Luís - MA; matriculado sob o nº 16565, Livro 2- CH;

f.7. Edifício localizado na Rua Joaquim Távora, nº 119 (antiga Rua de Nazaré, nº 15) Centro, São Luís - MA, matriculado sob o nº 32907-A, Livro nº 2-FV, folha 111-A;

f.8. Edifício localizado na Rua Joaquim Távora, nº 105 (antiga Rua da Cunha Machado, nº 83), Centro, São Luís - MA, matriculado sob nº 375, Livro nº 2-B, folha 75;

f.9. Edifício localizado na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís - MA, onde atualmente funciona a Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio do objeto deste convênio serão fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidos os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste termo deverão ser realizados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional a ser instituído por meio de Portaria Conjunta no âmbito da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência a partir da sua publicação até o término da vigência contratual da locação objeto deste instrumento, admitindo-se, se necessário, a prorrogação de seu prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto deste instrumento material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Convênio, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV providenciará a publicação resumida, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do presente Termo de Convênio e de seus eventuais aditamentos, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 12 de maio 2021.

LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENIENTE

Nome / Razão Social: Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV
CNPJ: 24.393.108/0001-50
Endereço: Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-910
Representante legal: Diego Galdino de Araújo CPF: 016.580.903-57
Cargo: Secretário de Estado de Governo

2. DADOS CADASTRAIS DO CONVENIADO

Nome / Razão Social: Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA
CNPJ: 05.023.045/0001-03
Endereço: Praça Pedro II, SN, Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-905
Representante legal: Lourival de Jesus Serejo de Sousa CPF: 044.880.083-72
Cargo: Presidente

3. ESCOPO DO PROJETO

O objetivo do presente projeto é a atuação conjunta dos partícipes para a locação, na modalidade built to suit, do imóvel onde anteriormente sediado o Gran Hotel São Luís, localizado na Av. Pedro II, nº 27, Centro, São Luís, que será destinado a abrigar a sede do CONVENIADO, a

fim de assegurar à população melhor forma de prestação dos serviços públicos (acessibilidade, mobilidade urbana, etc.) e acesso à Justiça, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes.

4. EXECUÇÃO

A execução do presente projeto dar-se-á conforme as seguintes fases:

FASES DE EXECUÇÃO	
FASE 1	Procedimento de contratação da locação (sob responsabilidade do CONVENIADO)
FASE 2	Assinatura do contrato (sob responsabilidade do CONVENIADO)
FASE 3	Período de adaptação e reforma do imóvel (sob responsabilidade da empresa contratada)
FASE 4	Transferência da sede do CONVENIADO para a sede locada e desafetação
FASE 5	Execução contratual

5. DESEMBOLSO

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio do objeto deste convênio serão fixados na Lei Orçamentário Anual (LOA), obedecidos os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes e na Constituição Estadual.

1. CRONOGRAMA FÍSICO

Fase	Atividade	Início	Atividade
FASE 1	Procedimento de contratação da locação	05/2021	06/2021
FASE 2	Assinatura do contrato	07/2021	07/2021
FASE 3	Período de adaptação e reforma do imóvel (sob responsabilidade da empresa contratada)	08/2021	02/2022
FASE 4	Transferência da sede do CONVENIADO para a sede locada e desafetação administrativa dos imóveis listados no convênio em favor do CONVENIENTE	03/2022	03/2022
FASE 5	Execução contratual	04/2022	04/2022

**2. APROVAÇÃO DOS PARTICIPES**

Os participantes aprovam o presente plano de trabalho e declaram conformidade com o Termo de Convênio entre si ajustado.

São Luís, 12 de maio de 2021.

LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

PORTARIA ESPECIAL N.º 010/2021 - SEPE, DE 07 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Decreto nº. 36.705, de 07 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam, no período de 05 de abril a 24 de maio de 2021, adotadas as seguintes regras de funcionamento de trabalho nas dependências da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos (SEPE):

I – a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II – para o cumprimento do disposto do inciso I deste artigo, será utilizado o sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias;

III – dispensa da atividade presencial dos servidores de grupo de risco.

Art. 2º Durante o período de que trata o art. 1º, os servidores da SEPE em trabalho remoto se manterão, durante o horário da respectiva jornada de trabalho, disponíveis para atendimento de chamadas telefônicas ou por qualquer outro meio de comunicação à distância, originadas pelos respectivos superiores hierárquicos, no interesse da Administração Estadual.

Parágrafo único. Os casos de impedimento laboral, por motivo de doença ou outro previsto na legislação, serão respeitados, observadas as normas procedimentais vigentes.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não dispensa a realização, em regime de teletrabalho, de tarefas e atividades de interesse da SEPE e dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e gestão do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º As unidades administrativas integrantes da estrutura da SEPE adaptarão os cronogramas dos projetos sob sua coordenação, no que couber, em razão dos dispositivos desta Portaria.

Art. 5º O Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o Gestor de Atividades Meio, o Presidente da Comissão Setorial de Licitação e os Chefes das Assessorias Jurídica, de Comunicação, de Relações Internacionais e de Projetos para Municípios manterão contato entre si e com o Secretário de Estado de Programas Estratégicos, por telefone ou qualquer meio de comunicação à distância, sempre que necessário

para assegurar a manutenção das atividades da SEPE, vedada, em qualquer hipótese, a realização de reuniões presenciais que ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo manterão a mesma forma de comunicação administrativa com os servidores que lhe são hierarquicamente subordinados.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado da SEPE ou pelo Secretário Adjunto.

Art. 7º Ficarão automática e imediatamente revogados os dispositivos desta Portaria que conflitem com normas hierarquicamente superiores que, eventualmente, forem baixadas a partir da presente data.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO SILVA

Secretário de Estado de Programas Estratégicos

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 66751/2021 - DETRAN,

RESOLVE

Exonerar a pedido o servidor **ALCIVAN DE OLIVEIRA FRAZÃO**, do cargo de Assistente de Trânsito, Classe A, Referência 1, matrícula nº 00875185-0, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a considerar de 20 de abril de 2021, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2021.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 47419/2021 - SEAP,

RESOLVE

Exonerar a pedido a servidora **LAÍS BARROSO DA SILVA**, do cargo de Inspetor de Polícia Penal I, Classe A, Referência 2, matrícula 00860742-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, a considerar de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 04 DE MAIO DE 2021.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

